



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

# XXI Congresso Nacional das Guardas Municipais

Novo Hamburgo/RS, 17 a 19 de agosto de 2011



Em 2011, a Secretaria Nacional de Segurança Pública criou Grupo de Trabalho para iniciar processo de discussão sobre a regulamentação das Guardas Municipais, assim como propor modelos de suporte aos gestores municipais para que a Guarda Municipal seja um modelo de excelência no atendimento à população.



A presente proposta se baseia no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição brasileira e se fundamenta em uma possibilidade de regulamentação que em nada confronta com qualquer outra organização policial, no entanto, legitimando as ações dos integrantes das Guardas Municipais, colaborando com a prevenção do crime e da violência e ao mesmo tempo padronizando os trabalhos das Guardas Municipais, permitindo à sociedade brasileira uma fiscalização mais transparente e além disso dando a essas corporações uma padronização mínima e eficiente.



- **Das Atribuições das Guardas Municipais com base na proteção dos Bens, Serviços e Instalações**
- Compete aos integrantes das Guardas Municipais dentro da presente lei atuar uniformemente em todo território nacional da seguinte forma:



1. Prevenir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público;
2. Estabelecer integração com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações intersetoriais e interdisciplinares de segurança no município;



3. Realizar ações preventivas no território municipal, interagindo com outros municípios, com as polícias estaduais e federais, como órgão complementar da segurança pública, objetivando prevenir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos humanos
4. De forma preventiva e fiscalizatória, atuar nas posturas municipais, aplicando as sanções administrativas dentro do âmbito municipal;



5. Na preservação do meio ambiente, executando a fiscalização e aplicando as sanções administrativas estabelecidas em lei municipal própria;
6. Como agentes destinados à preservação da segurança de dignitários municipais;
7. Como agentes responsáveis pelo planejamento de eventos organizados pelo poder público municipal, avaliando o impacto na segurança local, podendo sua atuação ser compartilhada com outros órgãos das esferas estadual e federal quando necessário;



8. Contribuir no estudo do impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, quando da construção de empreendimentos de grande porte;
9. Atuar e colaborar na prevenção à preservação do sossego público, aplicando as sanções administrativas aos infratores;



10. Desenvolver ações de prevenção primária à violência e à criminalidade, podendo ser em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, com outros municípios ou com os demais órgãos das esferas estadual ou federal;
11. Como agentes da autoridade de trânsito, educar, orientar, fiscalizar e controlar o trânsito nas vias e logradouros municipais;



12. Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
13. Atuar com ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas junto ao corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, colaborando com a implantação da cultura de paz na comunidade local;



14. Atuar em ações preventivas e fiscalizatórias dos serviços de transporte público municipal, aplicando as sanções pertinentes;
15. Atuar como agente de segurança pública no exercício do poder de polícia administrativa e, diante de flagrante delito, encaminhar à autoridade Policial o autor do delito, preservando local de crime quando possível e sempre que necessário;



## PRINCÍPIOS

- O caráter preventivo e comunitário como foco central das ações das Guardas Civis Municipais;
- A vinculação à natureza das atividades DO ÓRGÃO GESTOR da guarda municipal e aos objetivos da Política de Segurança Pública do Município, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, ligando diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e à correspondente qualificação do servidor;



- O sistema de formação de recursos humanos e a institucionalização de programas de capacitação permanente, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade e com a matriz curricular da SENASP para as guardas municipais;
- A valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;



- A adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada localidade e de segmentos da população que requeiram atenção especial;
- As especificidades do exercício profissional decorrente da responsabilidade e riscos oriundos da atividade-fim;
- A investidura nos cargos efetivos da carreira mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo na forma prevista em lei.



- O aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço, levando-se em consideração as diversas atribuições inerentes às atividades da Guarda Municipal, as peculiaridades locais e regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras;



- A adoção de sistema de movimentação funcional na carreira moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional do órgão gestor da Guarda Municipal, na motivação e na valorização dos profissionais;
- A avaliação de desempenho funcional, por comissão paritária, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da Guarda Municipal, o fazer dos guardas municipais e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;



- A garantia, respeitando-se os princípios da hierarquia e disciplina, de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, ideais, crenças e convicções político-ideológicas;
- A garantia das condições adequadas de trabalho.
- O respeito aos princípios de hierarquia e disciplina.



- A Carreira de Guarda Municipal deve ser única, com ingresso através de concurso público, preferencialmente sob regime estatutário e composta cargos de evolução na carreira por curso de acesso nos termos da Lei, podendo ser adotados, atendendo as peculiaridades de cada Município, os seguintes cargos:
- Guarda Municipal 3<sup>a</sup> Classe
- Guarda Municipal 2<sup>a</sup> Classe
- Guarda Municipal 1<sup>a</sup> Classe
- Guarda Municipal Classe Especial
- Guarda Municipal Classe Distinta



- Guarda Municipal Sub - Inspetor
  - Guarda Municipal Inspetor
  - Guarda Municipal Inspetor Regional
  - Guarda Municipal Inspetor de Agrupamento
  - Guarda Municipal Inspetor Superintendente
- 
- Para ingresso à carreira de guarda municipal será exigido o ensino médio completo e, dentro da carreira, para curso de acesso ao cargo de inspetor, será exigido curso de nível superior referendado pelo MEC.



- para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira de guarda municipal deverá ser observado o percentual mínimo de 30% para o sexo feminino.
- deverá ser garantida a progressão horizontal e vertical, como efeito de evolução funcional na carreira, em todos os níveis.



- deverá ser garantido aos profissionais das guardas municipais aposentadoria diferenciada, nos seguintes termos:

### **Para homens:**

- Aos 30 anos efetivo serviço, com no mínimo, 20 anos na carreira de guarda municipal, com vencimentos integrais;

### **Para mulheres:**

- Aos 25 anos efetivo serviço, com no mínimo, 20 anos na carreira de guarda municipal, com vencimentos integrais;



Muito Obrigada,  
em nome do GT ,  
e ficamos no aguardo das  
contribuições dos  
profissionais das Guardas  
Municipais!